



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 35 DE 15 de Janeiro de 2018**

Estabelece o Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria das condições necessárias à inclusão digital no âmbito da assistência estudantil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelece o Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS;

**Art. 2º** O Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS consistirá de auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso a equipamentos e conteúdos digitais a alunos beneficiários do Auxílio Moradia ou Manutenção Acadêmica, de forma não cumulativa e com a mesma natureza dos respectivos auxílios.

**Art. 3º** Os beneficiários do Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil serão os alunos com vigência atual dos Auxílios Moradia ou Manutenção Acadêmica.

**Parágrafo Único:** Não poderá haver recepção cumulativa no Plano de Inclusão Digital.

**Art. 4º** Os valores a serem recebidos corresponderão a 03 (três) auxílios vigentes ao qual o discente esteja vinculado e deverão ser utilizados obrigatoriamente durante a vigência daqueles auxílios até, no máximo, 07 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Os valores recebidos poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição total ou parcial de plano de acesso à internet móvel ou fixo;

**Art. 6º** A execução do Plano de Inclusão Digital ocorrerá sob a supervisão da PROEST/CODAE ou estrutura designada por esta, quando se tratar de *campi* do interior.

**§ 1º** O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo discente junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos *campi* do interior.

**§ 2º** Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano, serão convertidos no auxílio regular, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.

**Art. 7º** Para comprovação da utilização dos recursos o discente deverá apresentar:

I- Comprovação de emissão do plano em seu nome quando móvel;

II- Comprovação de emissão do plano em seu nome, quando fixo, ou declaração de participação nos custos quando o

plano for em nome de terceiros, emitida pelo titular do contrato;

**Art. 8º** Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e disponibilidade de recursos.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avançada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf), através do número e ano da portaria.